



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	02314/2021
<b>PROTOCOLO:</b>	09170/21 (pág. 1 ID1114058)
<b>DATA DE ENTRADA NO TCE:</b>	18.10.2021 (pág. 1 ID1114058)
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
<b>ASSUNTO:</b>	Reserva Remunerada
<b>ATO DE TRANSFERÊNCIA</b>	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 423/2021/PM-CP6 de 5.10.2021, publicado no DOE ed. 200 de 6.10.2021 (págs. 93-96 ID1120352), com efeitos a partir de 1 de outubro de 2021
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	parágrafo primeiro do artigo 42 da Constituição Federal CF/88, artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, artigo 26 da Lei n. 13.954/2019, Decreto Estadual n. 24.647/2020, combinado com a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 50, com o inciso I do artigo 92, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 e artigo 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar n. 432/2008
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 7.547,65 (págs. 66-67 ID1120352)
<b>TEMPESTIVO:</b>	Sim (págs. 1 ID1114058 e 93-96 ID1120352)
<b>CONTROLE INTERNO:</b>	Sim (págs. 85-88 ID1120352)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

**DADOS DO MILITAR**

<b>NOME:</b>	<b>Carlos Anes Vasques</b>
<b>REGISTRO GERAL - RG:</b>	390720 SSP/RO (pág. 6 ID1120352)
<b>CPF:</b>	347.931.512-72 (pág. 6 ID1120352)
<b>REGISTRO ESTATÍSTICO - RE:</b>	100055902 (pág. 6 ID1120352)
<b>CERTIFICADO RESERVISTA:</b>	Não consta nos autos
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	30.7.1971 (pág. 6 ID1120352)
<b>SEXO</b>	Masculino (pág. 5 ID1120352)
<b>POSTO OU GRADUAÇÃO:</b>	1º Sargento PM (pág. 6 ID1120352)
<b>DATA DE INCLUSÃO:</b>	1.7.1991 (pág. 6 ID1120352)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (págs. 18-20 ID1120352)

**1. Considerações iniciais**

Versam os autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao militar **Carlos Anes Vasques**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do parágrafo primeiro do artigo 42 da Constituição Federal CF/88, artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, artigo 26 da Lei n. 13.954/2019, Decreto Estadual n. 24.647/2020, combinado com a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 50, com o inciso I do artigo 92, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 e artigo 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar n. 432/2008.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/96 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/96<sup>1</sup>.

**2. Da documentação comprobatória – ID1120352**

3. O art. 27, da IN n. 013-TCER/2004 em seus incisos de I a XI estabelece os documentos que devem constar nos autos do processo de transferência do militar estadual para a reserva remunerada, e será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo ser encaminhado pela Unidade Administrativa a esta Corte contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Pág. nº
I	Requerimento do militar, no caso de transferência a pedido;	X		2
II	Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (C.P.F.);	X		5
III	Cópia da ficha de assentamentos do militar;	X		6-17
IV	Ato de nomeação e termo de inclusão nos quadros da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar	X		18-20
V	Certidão de tempo de serviço prestado à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, elaborada conforme formulário – anexo TC-33, onde havendo tempo de serviço prestado a órgãos públicos ou empresas privadas, deverão acompanhar as respectivas certidões;	X		44-45 99-100
VI	Cópia do ato de transferência para a reserva remunerada, indicando sua fundamentação legal e qualificação do militar;	X		93-94
VII	Cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada;	X		95-96
VIII	Planilha de proventos, elaborada conforme formulário – anexo TC-34;	X		66-67
IX	Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira	X		101
X	Declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor;	X		30
XI	Comprovação da diplomação em cargo eletivo, se for o caso.			N/A

<sup>1</sup> Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar: V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

**2.1. Cumprimento do §2º do art. 93 do Decreto-Lei 9-A/1982**

4. Cumpre informar, que não há impedimento que obstaculiza a transferência do interessado para reserva remunerada, como se verifica nas Certidões autuadas às (págs. 31-40 ID1120352), por não haver infringência do §2º do art. 93 do Decreto-Lei n. 9-A/1982<sup>2</sup>, os autos estão aptos à análise técnica conclusiva.

**3. Do tempo de serviço**

Natureza do Serviço	Tempo líquido apurado <sup>3</sup> por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente (págs. 99-100 ID1120352)	Aferição
Serviço Público militar e/ou policial	11.050 dias, ou 30 anos, 3 meses e 10 dias	11.050 dias, ou 30 anos, 3 meses e 10 dias	✓
Tempo de serviço INSS	N/A	N/A	N/A
Adicionais <sup>4</sup> (tempo ficto até 09.4.2002)	1.215 dias <sup>5</sup> , ou 3 anos e 4 meses	1.215 dias, 3 anos e 4 meses	✓
Total	<b>12.265 dias</b> , ou 33 anos, 7 meses e 10 dias	<b>12.265 dias</b> , ou 33 anos, 7 meses e 10 dias	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Confrontado o resultado da apuração do tempo de serviço/contribuição realizada por esta Unidade Técnica com aquela realizada pela PMRO, verifica-se que não há divergência.

**4. Do ato concessório – ID1120352**

Item	Informações necessárias	Informações constantes do ato analisado	Págs.	Aferição
------	----------------------------	---	-------	----------

<sup>2</sup> Redação do § 2º do art. 93 até 10.7.2019, quando alterado pela Lei 4532/2019, que revogou o inciso I: Art. 93. [...]. § 2º Não será concedida transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Policial Militar que estiver: I - respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; II - cumprindo pena de qualquer natureza.

<sup>3</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de inativação do ex-servidor considerando os efeitos contidos no ato publicado na imprensa oficial.

<sup>4</sup> Previsão do Art. 125, incisos II, III, IV e VI, do Decreto-Lei nº 9-A/1982, **com vigência até 9.4.2002, em vista da revogação desses incisos pela Lei nº 1.063/2002, vigente a partir de 10.4.2002**: Art. 125 (...). II - Tempo relativo a cada **licença especial** não gozada, contado em dobro; III - **férias não gozadas**, em razão de um dos motivos enumerados no art. 63, § 3º, contado em dobro. IV - **1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde**, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do Curso Universitário correspondente; VI - **1/3 (um terço) para cada período, consecutivo ou não, de 02 (dois) anos** de efetivo serviço prestado pelo servidor militar, nas guarnições policiais-militares de Rondônia.

<sup>5</sup> Refere-se ao adicional de 1/3: 1.215 dias (01.07.1991 a 10.04.2002 = 10 x 365 = 3.650 / 3 = 1.216,6666 arredondado para 1.215 dias); aferições conforme Sicap web - adicionais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

1	- tipo/nº/publicação	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 423/2021/PM-CP6 de 5.10.2021, publicado no DOE ed. 200 de 6.10.2021, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2021	93-96	✓
2	- fundamentação legal	parágrafo primeiro do artigo 42 da Constituição Federal CF/88, artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, artigo 26 da Lei n. 13.954/2019, Decreto Estadual n. 24.647/2020, combinado com a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 50, com o inciso I do artigo 92, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 e artigo 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar n. 432/2008	93-96	✓
3	- nome do militar	<b>Carlos Anes Vasques</b>	93-96	✓
4	- qualificação funcional	1º Sargento PM, RE 100055902	93-96	✓
5	- data da vigência do benefício	1.10.2021 (data de efeito do ato)	93-96	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Da análise constata-se que o ato concessório supre as exigências previstas no art. 27 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO.

### 5. Da fundamentação legal

<b>Fundamentação</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Aferição</b>
parágrafo primeiro do artigo 42 da Constituição Federal CF/88, artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, artigo 26 da Lei n. 13.954/2019, Decreto Estadual n. 24.647/2020, combinado com a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 50, com o inciso I do artigo 92, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 e artigo 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar n. 432/2008	- Última remuneração (integral) do militar em atividade, paridade e extensão de vantagens	✓

(✓) Confere (η) Não confere

### 6. Dos proventos

<b>Base de Cálculo</b>	<b>Valor</b>	<b>Aferição</b>
- Última remuneração (integral) do militar em atividade, calculados com base no grau imediatamente superior, paridade e extensão de vantagens	R\$ 7.547,65 (págs. 66-67 ID1120352)	✓

(✓) Confere (η) Não confere



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

7. A partir da última remuneração à (pág. 101 ID1120352) e da planilha às (págs. 66-67 ID1120352), verifica-se que os proventos foram fixados corretamente, de acordo com a fundamentação legal que baseou o ato concessório.

8. Cumpre destacar que a diferença evidenciada na planilha de proventos e na última remuneração se dá em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 62-64 ID1120352).

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### **7. Conclusão**

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Carlos Anes Vasques**, RE 100055902, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens nos termos do parágrafo primeiro do artigo 42 da Constituição Federal CF/88, artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, artigo 26 da Lei n. 13.954/2019, Decreto Estadual n. 24.647/2020, combinado com a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 50, com o inciso I do artigo 92, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 e artigo 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar n. 432/2008.

### **8. Proposta de encaminhamento**

11. Por todo o exposto, remete-se como proposta de encaminhamento, que o ato seja considerado **regular e apto** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 16 de novembro de 2021.

**Jailton Delogo de Jesus**  
Auditor de Controle Externo  
Cadastro 477

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 16 de Novembro de 2021



JAILTON DELOGO DE JESUS  
Mat. 477  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Novembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4